



Creating **impact** with public funding

Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial»

Foi publicada a Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro, a qual aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial».

O presente Sistema de Incentivos tem como objetivo promover e apoiar financeiramente projetos que visem uma recuperação transformadora da economia, de forma duradoura, justa, sustentável e inclusiva, nomeadamente ao nível do investimento empresarial inovador.

Sistema de Incentivos
“Agendas para a
Inovação Empresarial”

Objeto

No âmbito do conjunto de investimentos e reformas integrantes do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), foi aprovado o Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial», proveniente da dotação do PRR afeta aos investimentos RE-C05-i01.01: Agendas/alianças mobilizadoras para a inovação empresarial e RE-C05-i01.02: Agendas/alianças verdes para a inovação empresarial.

Neste contexto, o Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial», integrado na dimensão de “Resiliência” do PRR, visa apoiar e acelerar o processo de inovação e a progressão nas cadeias de valor através da promoção de estratégias de clusterização e de dinâmicas de inovação colaborativa, com base em parcerias entre instituições científicas e tecnológicas e as empresas.

Âmbito de Aplicação

O Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial» tem como âmbito de aplicação qualquer zona do território nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores, devendo as entidades beneficiárias ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUTS II.

São entidades beneficiárias do presente sistema de incentivos: (a) as empresas de qualquer dimensão ou forma jurídica, (b) as entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII), (c) as entidades gestoras dos *clusters* de competitividade, (d) as entidades da Administração Pública e (e) as associações empresariais ou outras associações relevantes para a área objeto do projeto, desde que verifiquem o cumprimento integral dos critérios de elegibilidade dispostos no artigo 7.º da Portaria em apreço.

Tipologia de Investimentos

O Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial» pretende contribuir para a implementação de projetos colaborativos que abrangem todo o ciclo de inovação, desde a componente I&D centrada em elevados TRL, até à comercialização no mercado, com claro enfoque no apoio à produção tecnologicamente avançada.

São elegíveis as seguintes tipologias de investimentos:

- i. Projetos de investigação, desenvolvimento e inovação;
- ii. Projetos de investimento produtivo, que concretizem a produção de novos bens e serviços;
- iii. Projetos de qualificação e internacionalização das organizações;
- iv. Projetos de capacitação de recursos humanos, incluindo programas de formação avançada;
- v. Projetos de divulgação e promoção das iniciativas e dos produtos, processos ou serviços desenvolvidos no âmbito das agendas.

Elegibilidade dos projetos

Os projetos serão considerados elegíveis caso respeitem a totalidade dos seguintes critérios gerais:

- a) Enquadrar-se nos objetivos e prioridades definidos nos Avisos de Abertura de Concurso (AAC);
- b) Ter data de início dos trabalhos após a data do pedido de auxílio ou após a data da candidatura;
- c) Demonstrar viabilidade económico-financeira;
- d) Cumprir o princípio do «não prejudicar significativamente» ou *do no significant harm* (DNSH);
- e) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos dos respetivos avisos, respeitando as condições e os prazos fixados;
- f) Obter uma avaliação final favorável dos critérios de seleção;
- g) Estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, e regulamentares que lhes forem aplicáveis.
- h) Ter sido selecionado no âmbito do convite à apresentação de ideias para a constituição das agendas mobilizadoras para a inovação empresarial, nos termos do respetivo aviso de abertura de concurso.

Adicionalmente, os projetos terão de respeitar um conjunto de critérios específicos consoante a tipologia de projeto:

Pactos de Inovação

- a) Envolver um valor de investimento total mínimo indicativo de 50 milhões de euros;
- b) Ser desenvolvido por um consórcio que integre, preferencialmente, um mínimo de 10 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de empresas e de ENESII, incluindo, pelo menos, uma

não PME (NPME). Em casos excepcionais e mediante fundamentação, poderá não ser exigida a participação de NPME;

- c) Estar concluído e com resultados concretizados até 31 de dezembro de 2025;

Projetos Mobilizadores de Agendas de Inovação

- a) Envolver um valor de investimento total mínimo indicativo de 20 milhões de euros;
- b) Ter uma duração máxima de 36 meses e estar concluído e com resultados concretizados até 31 de dezembro de 2025.

Neste âmbito, será ainda necessário garantir, ao nível da constituição de cada consórcio, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

- c) Ser obrigatoriamente liderado por uma empresa;
- d) As entidades empresariais devem assumir um peso maioritário aferido pelo investimento a realizar por estas face ao total do investimento do projeto;
- e) No caso da tipologia de projetos de pactos de inovação, integrar obrigatoriamente uma NPME, podendo prescindir da sua participação apenas em casos devidamente fundamentados e aceites em sede de avaliação da proposta;
- f) Os consórcios devem respeitar as condições para serem considerados completos, nomeadamente incluir a participação de entidades empresariais nas fases críticas da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo do projeto, constituindo condição necessária à valorização eficaz dos respetivos resultados, devendo a sua composição garantir:
 - i. A capacidade de I&D necessária aos desenvolvimentos técnico-científicos preconizados;
 - ii. A presença dos tomadores da tecnologia, ou seja, aquele que a vai colocar no mercado;
 - iii. Preferencialmente, e se aplicável, o consórcio deve incluir um utilizador final da tecnologia.

Forma e especificações do apoio

Os apoios às empresas têm como limite as intensidades máximas de apoio sobre as despesas elegíveis, definidas na legislação europeia em matéria de auxílios estatais (conforme tabela *infra*). Para as entidades não empresariais não abrangidas pelas regras de auxílios de Estado, os apoios podem ir até 100% da despesa elegível.

Os apoios serão atribuídos preferencialmente sob a forma de incentivo não reembolsável, podendo assumir outras formas ou intensidades de apoio inferiores, em resultado do processo negocial a estabelecer em sede de aviso de abertura de concurso.

Tabela 1 – Categorias de auxílio e intensidade máxima de auxílio sobre as despesas elegíveis

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
Auxílios com finalidade regional	<p>«Auxílios regionais ao investimento»:</p> <p>a) Custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos;</p> <p>b) Custos salariais estimados decorrentes da criação de emprego, em virtude de um investimento inicial, calculados ao longo de um período de dois anos; ou</p> <p>c) Uma combinação das alíneas a) e b), que não exceda o montante de a) ou b), consoante o que for mais elevado.</p> <p>«Auxílios regionais ao funcionamento»: os regimes de auxílio regional ao funcionamento devem compensar:</p> <p>a) Os custos adicionais de transporte de mercadorias produzidas em zonas elegíveis para auxílio ao funcionamento, bem como os custos adicionais de transporte de mercadorias que são reprocessadas nessas zonas;</p> <p>b) Os custos adicionais de funcionamento, exceto os custos de transporte, incorridos em regiões ultraperiféricas em consequência direta de uma ou várias das desvantagens permanentes referidas no artigo 349.º do Tratado.</p>	<p>Majorações: Médias Empresas 10 % pequenas Empresas 20% (apenas em projetos com despesa elegível ≤ 50M€)</p> <p>Para os grandes projetos (investimentos com despesa elegível > 50 M€), este limite está sujeito a um ajustamento de acordo com o disposto no ponto 19 (3) das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2021 -2027.</p>
Auxílios ao investimento a favor das PME	<p>a) Os custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos.</p> <p>b) Os custos salariais estimados do emprego diretamente criado pelo projeto de investimento, calculados para um período de dois anos.</p>	<p>Taxa de apoio máxima: Pequenas Empresas - 20% Médias Empresas - 10%</p>
Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME	Custos dos serviços de consultoria prestados por consultores externos.	Taxa de apoio máxima: 50%
Auxílios às PME para a participação em feiras	Custos incorridos com o aluguer, a construção e o funcionamento do pavilhão, aquando da participação de uma empresa numa qualquer feira ou exposição determinada.	Taxa de apoio máxima: 50%
Auxílios aos custos de cooperação incorridos pelas PME que participam em projetos de cooperação territorial europeia	<p>a) Custos de cooperação organizacional, incluindo os custos do pessoal e escritórios, na medida em que estejam relacionados com o projeto de cooperação.</p> <p>b) Custos dos serviços de aconselhamento e de apoio ligados à cooperação e prestados por consultores externos e por prestadores de serviços.</p> <p>c) Despesas de deslocação, os custos do equipamento e as despesas de investimento diretamente relacionados com o projeto e a amortização dos instrumentos e equipamentos utilizados diretamente no projeto.</p>	Taxa de apoio máxima: 50%
Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento	<p>a) Custos de pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto.</p> <p>b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto.</p> <p>c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto.</p> <p>d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto.</p> <p>e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.</p>	<p>Taxa base de apoio: 100% investigação fundamental 25% desenvolvimento experimental 50% investigação industrial e estudos de viabilidade</p> <p>Majorações: Apenas para a investigação industrial e o desenvolvimento experimental: Médias empresas 10 % Pequenas empresas 20 % Colaboração efetiva ou ampla divulgação 15 % (até ao máximo de apoio de 80 %); Apenas para estudos de viabilidade: Médias empresas 10 % Pequenas empresas 20 %.</p>
Auxílios aos polos de Inovação	<p>Auxílios ao investimento a favor da construção ou modernização dos polos de inovação: custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos.</p> <p>Auxílios ao funcionamento a favor de polos de inovação devem ser os custos do pessoal e administrativos (incluindo custos gerais) relativos às seguintes atividades:</p> <p>a) Animação do polo para facilitar a colaboração, a partilha de informações e a prestação ou a canalização de serviços especializados e personalizados de apoio às empresas.</p>	Taxa de apoio máxima: 50%

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
	<ul style="list-style-type: none"> b) Operações de <i>marketing</i> do polo, a fim de aumentar a participação de novas empresas ou organizações, bem como aumentar a sua visibilidade. c) Gestão das instalações dos polos; organização de programas de formação, seminários e conferências, a fim de apoiar a partilha de conhecimentos e a criação de redes, assim como a cooperação transnacional. 	
Auxílios à inovação a favor das PME	<ul style="list-style-type: none"> a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos. b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal. c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação 	<p>Taxa de apoio máxima: 50%</p> <p>No caso de auxílios a serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, a taxa de apoio pode ir até 100%, desde que o montante total do auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 200 mil € por empresa num período de três exercícios financeiros.</p>
Auxílios à inovação em matéria de processos e organização	<ul style="list-style-type: none"> a) Custos do pessoal. b) Custos dos instrumentos, equipamento, edifícios e terrenos, na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo. c) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições normais de concorrência. d) Custos gerais adicionais e outros custos de funcionamento, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto. 	<p>Taxa de apoio máxima:</p> <p>PME: 50%</p> <p>Não PME em cooperação c/ PME - 15% (as PME têm de suportar, pelo menos, 30% dos custos totais elegíveis).</p>
Auxílios à formação	<ul style="list-style-type: none"> a) Custos do pessoal relativos a formadores, para as horas em que os formadores participem na formação. b) Custos de funcionamento relativos a formadores e formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa. (São excluídos os custos de alojamento, exceto os custos mínimos de alojamento necessários para formandos que sejam trabalhadores com deficiência.) c) Custos de serviços de consultoria associados ao projeto de formação. d) Custos do pessoal relativos a formandos e custos indiretos gerais (custos administrativos, rendas, despesas gerais) relativamente ao número total de horas em que os formandos participaram na formação. 	<p>Taxa de apoio base: 50%</p> <p>Majorações: Trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos: 10%; Médias Empresas – 10% Pequenas Empresas – 20% (Até ao máximo de apoio de 70%).</p> <p>Quando os auxílios forem concedidos no setor dos transportes marítimos, a taxa de apoio pode atingir 100%, desde que os formandos não sejam membros ativos da tripulação, mas sejam supranumerários a bordo; e a formação seja efetuada a bordo de navios inscritos nos registos da União.</p>
Auxílios de <i>minimis</i>	Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas	<p>Limite máximo de 200 mil € durante três exercícios financeiros por empresa única.</p> <p>No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem o limite máximo de apoio é 100 000 EUR durante três exercícios financeiros.</p>

Apresentação, análise e acompanhamento da candidatura

As candidaturas ao presente sistema de incentivos são apresentadas no âmbito de AAC e são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020.

Os procedimentos de análise, avaliação e seleção das candidaturas são estabelecidos pela Comissão de Coordenação das Agendas (CCA) e a apreciação das propostas finais e a atribuição dos respetivos financiamentos é objeto de parecer pela CCA.

A decisão sobre o financiamento dos projetos é tomada pelo IAPMEI no prazo de 40 dias úteis a contar da data limite para a submissão de candidatura, constante no aviso de abertura de concurso.

As candidaturas são apreciadas com base na avaliação dos seguintes critérios de seleção, cujo referencial de cálculo é densificado nos AAC:

- a) Grau de inovação ou diferenciação;
- b) Impacto do projeto para a competitividade empresarial e para a alteração do perfil de especialização produtiva do País;
- c) Impacto potencial na região de desenvolvimento do projeto;
- d) Capacidade de alavancagem do investimento;
- e) Potencial de valorização económica da inovação e escalabilidade;
- f) Contribuição do projeto para a neutralidade carbónica e resiliência energética;
- g) Qualidade do consórcio em termos das competências dos promotores face aos objetivos do projeto e do modelo de governação do consórcio;
- h) Viabilidade económico-financeira dos projetos e dos proponentes.

Para mais informações, consulte a [versão completa da Portaria n.º 43-A/2022](#) e o website [Recuperar Portugal](#)

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2022. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.